



# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1045/91.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1360/90, DE 05/04/90, ALTERADO PELA LEI Nº 1487/91, DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS"

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, a aplicação das normas do plano transitório do pessoal do magistério, instituido pela Lei nº 1360/90, DE 05/04/90 e alterado pela Lei nº 1524/91, de 26/07/91.

§ 1º - A prorrogação inicia-se em data de 01 de janeiro de 1992.

§ 2º - Na aplicação das normas do Plano Transitório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo dará preferência ao candidato cujo contrato foi rescindido em 1991.

Art. 2º - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº 1360/90, de 05/04/90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº 1360/90.

Parágrafo único - 0 tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-



# Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

fls. 02.

em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mes de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

ANTO POLTRONIERI

PRESIDENTE

JAIR DE SOUZA MOREIRA

RELATOR





MENSAGEM Nº. 00113/91.

06 de dezembro de 1.991.

EXMO. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES

Estamos encaminhando em anexo, para aprecia ção dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que põe sobre a prorrogação do prazo nas contratações do da área de educação autorizada pela Lei nº. 1360/90, -de 05 de Abril de 1.990 e alterada pela Lei nº. 1524/91 de 26/07/91.

Senhores Edis: a prorrogação dar-se-á pe 10 prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 01/01/92.

A medida torna-se necessária em virtude de, após afixação do resultado do concurso público, a administra ção necessitar de um prazo para dar posse aos novos servidores e consequentemente contratá-los para exercerem suas nesta Prefeitura.

Assim, pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, forma contida no Artigo 33 de Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal



#### Serviço Público Municipal



## Prefeitura Municipal de Linhares gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI №. 00113/91 DE 06/12/91.

PROTOGOLO N. 104591 Em 09 1 12 1 91

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1360/90 DE 05 DE ABRIL DE 1990, E ALTERADA PELA LEI Nº. 1524/91 DE 26/07/91".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais Ol (um) ano, a aplicação das normas do Plano Transitório do Pessoal do Magistério, instituído pela Lei nº. 1360/90 de 05/04/90 e alterado pela Lei nº. 1524/91 de 26/07/91.

Parágrafo único - A prorrogação inicia-se em data de Ol (um) de janeiro de 1992.

Art. 2º. - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº. 1360/90 de 05/04/90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº. 1360/90.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º., do Artigo 3º., da Lei nº. 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Luiz Cândido Durão Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



## Prefeitura Municipal de Linhares Gabinote do Prefeito

#### LEI Nº. 1524/91, DE 26/07/91.

"PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PE LA LEI №. 1360/90 DE 05 DE ABRIL DE 1990, ALTERADA PELA LEI №. 1487/91, DE 07 DE MAIO DE 1991".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Esp<u>í</u>rito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação das normas do Plano Transitório do pesso al do magistério, instituído pela Lei nº. 1360/90 de 05/04/90, e al terado pela Lei nº. 1487/91 de 07/05/91.

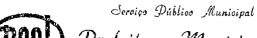
Parágrafo Único - A prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de julho de 1.991.

Art. 2º. - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº. 1360/90 de 05/04/90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Pla no de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº. 1360/90.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado se rá contado para fins previstos no \$1º., do Artigo 3º., da Lei nº.... 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Linhares

Lei nº. 1524/91.

-2-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Esp $\underline{i}$ rito Santo, aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de mil no vecentos e noventa e um.

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Secretário Municipal de Administração



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1045/91.

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao substitutivo ao projeto de lei nº 1045/91, que "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓ-RIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1360/90, DE 05/04/90, ALTERADO PELA LEI Nº 1487/91, DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tinhamos a opinar.

Plenario "Joaquim Calmon" <u>29</u> de <u>janeiro</u>	<u> </u>
	·
Presidente:	
Relator: Lais de Loya Marlia	
Membro:	



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.045/91.
A Comissão de Educação reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 1045/91, que "DESPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.360/90, DE 05/04/90, ALTERADA PELA LEI Nº 1487/91, DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.
Era o que tinhamos a opinar.  Plenário "Joaquim Calmon"29_dejaneiro/92
Presidente:
Relator:
Membro:
Rua Augusto Calmon, 1117 - Tel.: 264-0363 - 264-3858 - CEP. 29.900 - LINHARES - ESPÍRITO SANTO

# The state of the s

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANAÇAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.045/91
A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Substitutivo ao Projeto de lei nº 1.045/91 que "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÒRIO DO PESSOAL DO MAGISTÈRIO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.360/90 de 05/04/90, ALTERADA PELA LEI Nº 1.487/91 de 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Era o que tinhamos a opinar.
Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1992
Presidente:
Relator:
Membro:

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Projeto de Lei nº 1.045/91
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a prorrogação do prazo nas contratações do pessoal da área de educação, autorizada pela Lei nº 1.360/90, alterada pela Lei nº 1.524/91 de 26/07/91.  A medida é simplesmente administrativa, com finalidade de dar suporte ao Executivo para a nomeação
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer5 Favorável ao Projeto de Lei nº 1.045/91 que " PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.360/90 DE 05 DE ABRIL DE 1.990, ALTERADA PELA LEI Nº 1.524/91, DE 26 DE JUNHO DE 1.991 ", por atender aos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, sendo por via de consequência ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Era o que tinhamos a opinar.  Sala das Sessões, 30de dezembro de 1991  Presidente: Am James Monda.  Relator Ams Salb James Rena Membro:



# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### 337/92 AUTÓGRAFO Nº.372/92.

"DISPÃO SOBRE ARORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLA\_
NO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUIDO PELA!
LEI Nº.1360/90, DE 05-04-90,
ALTERADO PELA LEI Nº.1527/91
DE 67-65-91, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linha\_res, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a apă plicação das normas do Plano Transitório do Pessoal do Magisté rio, instituído pela Lei nº.1360/90, de 05-04-90 e alterado pela Lei nº.1524/91, de 26-07-91.
- § 1º. A prorrogação inicia-se em data de 01 de janeiro de 1992.
- § 2º. Na aplicação das normas do Plano Transitório ' de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo dará preferência ao candidato cujo contrato foi rescindido em 1991.
- Art. 2º. O Pessoal do Magistério contratado nos termos da Lei nº.1360/90 de 05-04-90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº, 1360/90.

Parágrafo Úneto - 0 temo de serviço prestado será con tado para os fins previstos nop§ 1º., do artigo 3º., da Lei nº, 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua pu \_ blicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

José Mauro Gomes e Gama